



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.130, DE 16 DE MAIO 2024

ALTERA A LEI Nº 3.034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei Municipal nº 3.034, de 11 de setembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. A fixação da remuneração do contratado temporário terá como referência o menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município do cargo público cujas atribuições correspondam às funções do contratado ou, inexistindo correspondência, terá valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho dessas funções." (NR)

Parágrafo único. As contratações com fundamento na Lei Municipal nº 3.034, de 11 de setembro de 2023, celebradas até 30 de abril de 2024 e que possam dissentir da referência prevista no *caput* do art. 12 do referido diploma legal serão preservados até a data de sua extinção.

Art. 2º A Tabela de vencimentos-base do cargo público efetivo de Supervisor da Educação Básica prevista no Anexo I-B da Lei Municipal nº 3.089, de 26 de dezembro de 2023, passa a ser a seguinte a partir de 1º de janeiro de 2024:

CNPJ 14.141.100/0001-10
20/04/2024 09:00:07 1627



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I-B

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO CARGO PÚBLICO DE SUPERVISOR
DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PARA A JORNADA
SEMANAL DE 30 HORAS

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 30 HORAS													
Supervisor de Educação Básica	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
	R\$ 11.675,00	R\$ 11.961,00	R\$ 12.254,00	R\$ 12.554,00	R\$ 12.862,00	R\$ 13.177,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.831,00	R\$ 14.170,00	R\$ 14.517,00	R\$ 14.873,00	R\$ 15.237,00	R\$ 15.610,00
	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52
	R\$ 8.523,00	R\$ 8.732,00	R\$ 8.946,00	R\$ 9.165,00	R\$ 9.390,00	R\$ 9.620,00	R\$ 9.856,00	R\$ 10.097,00	R\$ 10.344,00	R\$ 10.597,00	R\$ 10.857,00	R\$ 11.123,00	R\$ 11.396,00
	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	R\$ 6.222,00	R\$ 6.374,00	R\$ 6.530,00	R\$ 6.690,00	R\$ 6.854,00	R\$ 7.022,00	R\$ 7.194,00	R\$ 7.370,00	R\$ 7.551,00	R\$ 7.736,00	R\$ 7.926,00	R\$ 8.120,00	R\$ 8.319,00
	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
	R\$ 4.541,00	R\$ 4.652,00	R\$ 4.766,00	R\$ 4.883,00	R\$ 5.003,00	R\$ 5.126,00	R\$ 5.252,00	R\$ 5.381,00	R\$ 5.513,00	R\$ 5.648,00	R\$ 5.786,00	R\$ 5.928,00	R\$ 6.073,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	R\$ 3.315,72	R\$ 3.397,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.565,00	R\$ 3.652,00	R\$ 3.741,00	R\$ 3.833,00	R\$ 3.927,00	R\$ 4.023,00	R\$ 4.122,00	R\$ 4.223,00	R\$ 4.326,00	R\$ 4.432,00

Art. 3º O § 6º do art. 50 da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação, ficando também acrescidos ao referido dispositivo os seguintes §§ 7º a 9º:

“Art. 50. [...]

§ 6º Mediante requerimento administrativo, poderá ser concedida redução de jornada ao servidor efetivo com deficiência, quando comprovada a necessidade através de laudo a ser emitido por junta médica do Serviço Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS).

§ 7º Mediante requerimento administrativo, também poderá ser concedida redução de jornada ao servidor efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente socioeconômico, até o 2º (segundo) grau, com deficiência.

§ 8º O conceito e classificação da deficiência, bem como os critérios para a sua avaliação serão aqueles



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

definidos pela Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 e sua respectiva regulamentação.

§ 9º A redução de jornada que trata o artigo anterior se dará sem prejuízo da remuneração do servidor efetivo, e corresponderá à redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal". (NR)

§ 1º Fica acrescido o § 5º ao art. 71 da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"§ 5º O valor diário do vale-refeição a que fizer jus o servidor será reduzido na mesma proporção da redução da jornada de que tratam os §§ 6º ao 9º do artigo 50 desta lei".

§ 2º Fica acrescido o seguinte inciso VIII ao art. 73 da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023:

"Art. 73. [...]

VIII - Gratificação de Auxílio Familiar com Deficiência."
(NR)

§ 3º Ficam acrescidos a seguinte Subseção VIII à Seção III do Capítulo I do Título III e os seguintes arts. 90-A, 90-B e 90-C à Lei Municipal nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023:

"Título III [...]

Capítulo I [...]

Seção III [...]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Subseção VIII

Da Gratificação de Auxílio Familiar com Deficiência - GAFD

Art. 90-A. O servidor público efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente socioeconômico até o 2º (segundo) grau com deficiência poderá, mediante declaração de que a pessoa sob os seus cuidados não terá qualquer prejuízo assistencial direto, optar pela não redução da jornada prevista no § 7º do art. 50 desta Lei e, em seu lugar, receber uma gratificação mensal a título de auxílio.

§ 1º A Gratificação de Auxílio Familiar com Deficiência - GAFD será paga no valor equivalente ao menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município.

§ 2º A GAFD será devida em parcelas mensais aos servidores efetivos que, nos termos desta lei, mediante prévia declaração de não prejuízo à assistência direta do cônjuge, filho ou dependente socioeconômico até o 2º (segundo) grau com deficiência, optarem pelo seu recebimento.

§ 3º O Serviço Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS) deverá realizar perícia biopsicossocial para averiguação da veracidade da declaração firmada pelo servidor.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 4º A GAFD não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

Art. 90-B. A redução da carga horária prevista no § 7º do art. 50 desta Lei ou o pagamento da GAFD irão vigorar enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com necessidade especial.

§ 1º O Serviço Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS) manterá controle e acompanhamento contínuo dos servidores beneficiados pela redução de jornada ou pelo pagamento da gratificação, podendo fixar prazos de duração e renovação dos benefícios e requisitar, a qualquer momento, a apresentação ou atualização de relatórios biopsicossociais.

§ 2º Suspende-se o pagamento da GAFD na hipótese de concessão de quaisquer umas das licenças em que haja suspensão do pagamento da remuneração do servidor, com exceção daquela contida no inciso IX do artigo 95 desta Lei.

Art. 90-C. Na hipótese de existência de casamento, união estável ou vínculo de parentesco entre dois servidores que tenham sob sua responsabilidade cônjuge, filho ou dependente socioeconômico até o 2º (segundo) grau com deficiência, somente a um deles será devida a redução da carga horária ou,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

facultativamente, o direito ao recebimento da GAFD."

(NR)

Art. 4º Fica alterado o § 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 3.122, de 30 de abril de 2024, ficando também acrescido ao Anexo II a respectiva tabela de vencimento-base para o cargo em comento:

"§ 2º Os servidores ocupantes do cargo público efetivo de Monitor de Entretenimento com jornada de 25 (vinte e cinco) horas serão enquadrados na Tabela de vencimentos-base específica prevista no Anexo II desta Lei para essa carga horária semanal conforme os seguintes valores:

MONITOR DE ENTRETENIMENTO - 25 HORAS												
MONITOR DE ENTRETENIMENTO	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 1.898,00	R\$ 1.945,00	R\$ 1.993,00	R\$ 2.042,00	R\$ 2.092,00	R\$ 2.143,00	R\$ 2.196,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.305,00	R\$ 2.361,00	R\$ 2.419,00	R\$ 2.478,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 1.421,00	R\$ 1.456,00	R\$ 1.492,00	R\$ 1.529,00	R\$ 1.566,00	R\$ 1.604,00	R\$ 1.643,00	R\$ 1.683,00	R\$ 1.724,00	R\$ 1.766,00	R\$ 1.809,00	R\$ 1.853,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 1.062,50	R\$ 1.089,00	R\$ 1.116,00	R\$ 1.143,00	R\$ 1.171,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.229,00	R\$ 1.259,00	R\$ 1.290,00	R\$ 1.322,00	R\$ 1.354,00	R\$ 1.387,00	

" (NR)

Art. 5º Fica acrescida ao Anexo II da Lei Municipal nº 3.112, de 20 de março de 2024, a Tabela de vencimentos-base referente à jornada primária de 30 horas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, cujos valores são devidos a partir de 1º de fevereiro de 2024:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 30 HORAS												
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	R\$ 2.896,00	R\$ 2.967,00	R\$ 3.040,00	R\$ 3.114,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.268,00	R\$ 3.348,00	R\$ 3.430,00	R\$ 3.514,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.688,00	R\$ 3.778,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.167,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.274,00	R\$ 2.330,00	R\$ 2.387,00	R\$ 2.445,00	R\$ 2.505,00	R\$ 2.566,00	R\$ 2.629,00	R\$ 2.693,00	R\$ 2.759,00	R\$ 2.827,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
R\$ 1.619,00	R\$ 1.659,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.742,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.829,00	R\$ 1.874,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.967,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.064,00	R\$ 2.115,00	

Art. 6º Os Anexos II, V e V-A da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passam a ter as seguintes redações:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

"ANEXO II

CARGO	CARGOS CORRESPONDENTES
DAM-1	Assessor I
DAM-2	Assessor II
DAM-3	Chefe de Seção
DAM-4	Assessor III / Chefe de Divisão
DAM-5	Assessor IV
DAM-6	Assessor V
DAM-7	Assessor Especializado / Assessor VI

[...]

ANEXO V

CARGOS DE ASSESSORAMENTO DO GRUPO DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL - DAM

CARGO	DAM-UNITÁRIO	VENCIMENTO (em R\$)
DAM-1	1	1.801,36
" A N DAM-2	1,5	2.702,04
DAM-3	1,75	3.152,38
EDAM-4	2	3.602,72
X O DAM-5	2,5	4.503,40
DAM-6	3	5.404,08
V A DAM-7	3,5	6.304,76

NEXO V-A"



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

*CARGOS DE GERENCIAMENTO DO GRUPO DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL - DAM*

<i>CARGO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>VENCIMENTO (em R\$)</i>
<i>Coordenador I</i>	<i>08</i>	<i>6.500,00</i>
<i>Coordenador II</i>	<i>06</i>	<i>7.000,00</i>
<i>Diretor I</i>	<i>38</i>	<i>8.600,00</i>
<i>Diretor II</i>	<i>32</i>	<i>12.200,00</i>
<i>Subsecretário</i>	<i>22</i>	<i>13.500,00</i>

" (NR)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2024, ressalvado o disposto nos seus artigos 1º e 2º.

Nova Lima, 16 de maio de 2024


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL